



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

### **DECRETO Nº 31/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

### **DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**THIAGO ANTONIO BRIGANÓ**, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Municipal, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** Ficam suspensos, no âmbito do Município de Ibirarema, a realização dos seguintes eventos e atividades:

**I** – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a cem pessoas, pelo prazo de trinta dias;

**II** – atividades na Biblioteca Municipal, pelo prazo de trinta dias;

**III** – atividades educacionais em todas as escolas da rede municipal de ensino, gradualmente a partir desta data, até a suspensão completa no dia 23 de março de 2020;

**IV** – atividades no Centro de Convivência do Idoso – CCI “Benjamin Jacinto de Moraes”, pelo prazo de sessenta dias;

**V** – atividades esportivas ou outras no Estádio Municipal “Pedro Teixeira”, pelo prazo de trinta dias.

**Art. 3º** Fica vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** A vedação de que trata este artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados.



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Os Diretores dos Departamentos Municipais implementarão outras medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública.

**Art. 5º** Os servidores municipais com mais de sessenta anos, excetuando os que trabalham na área da saúde municipal, deverão ficar em casa e adotar o regime de trabalho *Home Office*, pelo prazo de trinta dias.

**Parágrafo único.** O afastamento de que trata o *caput* não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional / previdenciária.

**Art. 6º** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura de Ibirarema.

**Art. 7º** Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelo Departamento de Educação e Esporte, após o retorno das aulas.

**Art. 8º** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

**Art. 9º** Os Departamentos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento de seus eventos e atividades já marcados, em que haja aglomeração de pessoas.

**Art. 10.** Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

**Art. 11.** Os titulares dos Departamentos Municipais adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

§ 1º Na existência da suspeita de que trata este artigo, o Departamento Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

§ 2º Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 12.** As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 13.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 16 de março de 2020.

**THIAGO ANTONIO BRIGANÓ**

**Prefeito Municipal**

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**